



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 103 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE

**DECRETO N.º 59 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022****REGULAMTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, EM ATENDIMENTO AO ART. 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso III e VIII da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que o inciso I do § 1º do Art.14 da Lei nº 14.113/2020 dispõe que o provimento do cargo ou função de gestor escolar será de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**DECRETA:**

Art. 1.º - O processo de escolha de diretores e vice-diretores para as escolas municipais de Bandeira do Sul, seguirá os seguintes critérios:

Art. 2.º - Poderão se inscrever para participarem do processo de avaliação para comprovação de conhecimento técnico, de mérito e desempenho, os educadores em atividade:

a) Com Curso Superior e no mínimo uma pós-graduação na área educacional.

b) Com no mínimo 2 anos de exercício na rede municipal de educação de Bandeira do Sul, considerados os cargos de professor, coordenador, supervisor, diretor e vice-diretor.

Parágrafo único. As datas de inscrições, avaliação e demais critérios serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação, divulgados no sítio oficial do município de Bandeira do Sul e afixados nos quadros de avisos.

Art. 3.º - Critério de conhecimento técnico – Os pré-candidatos que satisfizerem as exigências dos critérios do artigo 2º, serão submetidos a avaliação – a ser aplicada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único:** Serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% dos pontos na avaliação.

Art. 4.º - Dentre os aprovados, caberá ao executivo no prazo de 10(dez) dias após a publicação do resultado da avaliação indicar o Diretor e Vice-Diretor que ocuparão os cargos pelo período definido na forma do art.4 da Lei. N.º 1.024/2022.

Art. 5.º - Caberá ao Prefeito Municipal de Bandeira do Sul dar posse para o diretor e vice-diretor regularmente indicados, até o dia 10 do mês janeiro, para um mandato de 2 anos, conforme art.4 da Lei. N.º 1.024/2022.

Art. 6.º - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar durante a realização.

Art. 7.º - O resultado das fases do processo de avaliação e de aprovação dos candidatos serão divulgados no sítio oficial do município de Bandeira do Sul e afixados nos quadros de avisos do Departamento Municipal de Educação e das escolas em questão.

Art. 7.º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bandeira do Sul, 11 de outubro de 2022.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 103 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira Do Sul**CONTRATADA:** F. J. de Figueiredo Brandão Ltda.**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel s10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota municipal, atendendo requisição dos setores e departamentos de administração, gabinete do prefeito, saúde, epidemiologia, transporte escolar, obras públicas, estradas, assistência social, agricultura e aqueles sob a responsabilidade do Município.**DA REDUÇÃO DE PREÇOS:** Fica pactuado entre as partes, a redução no preço do seguinte item:

Item 04 – Gasolina comum, no preço de R\$ 4,99 passa a vigorar o preço de R\$ 4,79.

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 001/2022.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de outubro de 2022.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.**CONTRATADA:** Maurício Benelli & Cia Ltda.**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel s10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota municipal, atendendo requisição dos setores e departamentos de administração, gabinete do prefeito, saúde, epidemiologia, transporte escolar, obras públicas, estradas, assistência social, agricultura e aqueles sob a responsabilidade do Município.**DO TERMO ADITIVO:** Fica pactuado entre as partes, a redução no preço dos seguintes itens:

Item 02 – Diesel comum, no preço de R\$ 6,95 passa a vigorar o preço de R\$ 6,69; Item 03 – Diesel S10, no preço de R\$ 7,02 passa a vigorar o preço de R\$ 6,75.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de outubro de 2022.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.